



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

serão contratados. Representa um dos parâmetros vitais do procedimento licitatório, visto que, a Administração fixa os seus critérios de aceitabilidade de preços globais e unitários, sendo a principal referência na fase externa da licitação, para a análise das propostas das empresas concorrentes de formas que, qualquer falha na sua elaboração poderá causar danos no desenvolvimento do empreendimento. Portanto alguns requisitos são necessários para subsidiar um bom trabalho na construção do orçamento detalhado: a existência de projeto básico de engenharia de boa qualidade; a quantificação precisa dos serviços e a utilização de parâmetros de preços de insumos confiáveis.

Consulte o Art.112 da Lei Nº 11.178/2005 ; Art.40, §2º, INCISO-II (Redação dada pela Lei Nº8883/94-D.O.U. de 09/06/1994); Art. 102, §1º, 2º, §3º da Lei Nº 12.708/12-LDO 2013.

Nesse contexto, a Lei Nº 11.768/08(LDO/2009) estabelece em seu Art.109, § 5º, que: " Deverá constar do projeto básico a que se refere o Art.6º, INCISO IX, da Lei Nº 8666/93, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou SICRO.

07) BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

Os itens administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária como custo direto, e não na composição do BDI. A composição analítica da taxa do BDI deverá obedecer ao estabelecido no Art. 27 da PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP nº 507/2011. Observar se o BDI está compatível com a faixa indicada pelo TCU para obras públicas²⁵. Valores fora desta faixa indicada poderão ser acatados desde que o conveniente apresente justificativa técnica acompanhada de composição do BDI. O Acórdão 325/07-P alerta que "percentuais acima da média são utilizados somente quando presentes requisitos de alta complexidade técnica e riscos elevados no empreendimento, fazendo-se acompanhar das devidas justificativas". Caso os valores de materiais/equipamentos sejam relevantes no total da obra, observar se foi empregado BDI distinto para os equipamentos (como referência, recomenda-se que o BDI para aquisição de materiais e equipamentos não supere 10%), se a opção do conveniente tenha sido pela licitação em conjunto. Nos casos omissos às orientações acima será adotado BDI máximo de 25%.

08) Face ao exposto, sugerimos a devolução do referido processo ao órgão de origem

com as devidas ajustes observados no check list em anexo e que

BURITICUPU-MA
Proc. 07000002
Fisc. 1100
Rub. 11

Fis. Nº 318
Proc. Nº 20-6-1318
Rubrica 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

convocatório de informações necessárias à apresentação pelas empresas de suas propostas mais vantajosas para a Administração, em cumprimento Art. 3º da Lei 8666/93 de 21 de julho de 1993.

Salvo melhor juízo.

São Luís/MA, 07 de Março de 2018.


Eng. ANTONIO BANHOS NETO
CREA 9531/D